

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DE RIO NEGRINHO**

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e consoante ao disposto nas Leis nº 157/1981 e nº 1322/2000, com a nova redação dada pela Lei nº 1911/2007;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Rio Negrinho, instituído pela Lei nº 157/1981, com a nova redação dada pela Lei nº 1911/2007, em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.129, de 03 de agosto de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Rio Negrinho, 24 de março de 2008.

ALCIDES GROHSKOPF
Prefeito Municipal

ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK
Secretária de Administração e
Recursos Humanos

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal,
em 24 de março de 2008.

Jeni Karin Rudnik Possamai - Diretora do Depto. de Patrimônio e Serviços Gerais,
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos



DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.

fls. 02

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO NEGRINHO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 1911/2007.**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regimento interno trata da organização, atuação, finalidade e competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Rio Negrinho, criado pela Lei nº 157/1981, modificado pela Lei nº 1322/2000 e com a nova redação dada pela Lei nº 1911, de 06 de junho de 2008, definindo a sua estrutura e atribuições funcionais.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - O COMDEMA é órgão consultivo, deliberativo, normativo, recursal no âmbito da legislação ambiental municipal e de assessoramento do Poder Executivo de Rio Negrinho, visando assegurar condições ao desenvolvimento sustentável neste Município.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA:

I - acompanhar, manifestando-se quanto à elaboração, implementação e revisão da política municipal do meio ambiente;

II - incentivar, apoiando as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;

III - acompanhar, e se manifestar sobre as ações ambientais no município;

IV - receber e dar encaminhamento às manifestações populares voltadas à questão ambiental;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a qualidade do meio ambiente;

VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de meio ambiente, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - aprovar e acompanhar os planos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII - aprovar e acompanhar o orçamento e seus planos de aplicação bem como o relatório financeiro elaborado pelo executor;

IX - propor ao Poder Executivo a criação de Unidades de Conservação e de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural;

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 03**

X - acompanhar a elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejos das Unidades de Conservação, quando couber, garantindo o caráter participativo;

XI - buscar a integração das Unidades de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, propondo diretrizes e ações que compatibilizem, integrem e otimizem a relação com a população do entorno ou do interior das Unidades de Conservação;

XII - buscar compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as Unidades de Conservação;

XIII - avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das Unidades de Conservação;

XIV - avaliar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das Unidades de Conservação;

XV - acompanhar a gestão da OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XVI - manifestar-se, no âmbito do licenciamento, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação, em suas zonas de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XVII - noticiar os órgãos competentes, quando do conhecimento de ação ou omissão lesiva ao meio ambiente;

XVIII - elaborar e votar o regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA é constituído por 18 (dezoito) integrantes indicados entre membros do setor público e da sociedade civil organizada, de forma paritária, todos nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e estão assim distribuídos:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, quando representantes do Poder Executivo Municipal e indicados pelos prepostos de suas instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal, quando representantes dos demais Poderes Públicos;

II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações das entidades.

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 04**

§ 1º - O titular da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, responsável pela coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente, ou alguém por ele delegado, é membro nato deste conselho.

§ 2º - Não será permitido o acúmulo de representação junto ao COMDEMA, cabendo, portanto, a cada conselheiro representar apenas uma entidade ou instituição.

§ 3º - As entidades representantes da sociedade civil organizada deverão estar legalmente constituídas.

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação, cabendo à entidade/instituição nomear a indicação de novo representante;

II - tiver presença inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias agendadas para o período de mandato, sendo que todas as faltas devem ter justificativa prévia, e estas devem constar em ata;

III - apresentar renúncia no plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho, cabendo a entidade/instituição nomear a indicação de novo representante;

IV - for condenado por crime ambiental, com sentença transitada em julgado.

§ 5º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas através de correspondência da diretoria do COMDEMA.

§ 6º - Perderá o mandato a entidade/instituição que:

I - tiver seu representante punido conforme inciso II, §4 do art 4º;

II - for condenada por crime ambiental, com sentença transitada em julgado;

III - manifestar expressamente seu interesse em desligar-se do conselho.

§ 7º - Os membros representantes das entidades e instituições poderão ser substituídos quando formalmente solicitado pelas mesmas ao conselho.

§ 8º - Para o ingresso de entidades/instituições, em caso de substituição daquelas que perderem o mandato ou em caso de ampliação da composição, serão observados os seguintes critérios:

I - manutenção da paridade;

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 05**

II - constituição legal;

III - representatividade e afinidade com temas ambientais;

IV - reserva da soberania do COMDEMA nas suas decisões.

§ 9º - Depois de aprovadas as substituições, estas deverão ser publicadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Compete aos membros do conselho:

I - votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;

II - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

III - apresentar retificações ou impugnações às atas;

IV - justificar seu voto, quando necessário;

V - apresentar à apreciação do COMDEMA quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 6º - O COMDEMA instituirá seus atos através de resoluções, recomendações e pareceres.

Parágrafo único - O COMDEMA poderá emitir resoluções, normatizando tecnicamente padrões ambientais, no âmbito do município, de acordo com as leis ambientais municipais.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 7º - O COMDEMA possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Conselho Diretor;

III - Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação, composto pelas áreas de proteção ambiental – APAS do Rio dos Bugres e da Represa Alto Rio Preto;

IV - Secretaria Executiva.

Seção I Do Plenário

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 06**

Art. 8º - O plenário é composto por todos os membros do COMDEMA.

§ 1º - As reuniões do plenário somente poderão ser promovidas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e serão abertas ao público.

§ 2º - As deliberações do Plenário somente poderão ocorrer com a maioria absoluta dos votos dos conselheiros, quando em primeira votação, e, por maioria simples, quando em segunda votação.

§ 3º - Caberá ao presidente do COMDEMA o voto de qualidade.

§ 4º - A pauta das reuniões, bem como os assuntos motivos de deliberações por parte do plenário deverão ser encaminhados aos membros do COMDEMA, com uma antecedência de 07 (sete) dias, através de carta registrada com aviso de recebimento ou entrega mediante protocolo.

§ 5º - O plenário reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente e de forma extraordinária, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

§ 6º - Caberá ao plenário a aprovação da substituição das entidades que compõem o Conselho e as suas Câmaras Gestoras, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 9º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do plenário, poderão ser apresentados por qualquer conselheiro e constituir-se-ão de:

I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA;

II - proposta de Recomendação: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

III - proposta de Parecer: quando se tratar de matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como projetos de lei ou atos administrativos.

§ 1º - As propostas de Resoluções, Recomendações e Pareceres serão encaminhadas à Secretaria Executiva do COMDEMA, que proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - As Resoluções, Recomendações e Pareceres serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º - Todas as propostas de Resolução deverão passar pela Câmara Técnica Jurídica e quando deliberado pelo plenário, poderão passar por outras Câmaras Técnicas.

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 07****Art. 10** - Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 11 - O Conselho Diretor é composto de um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre os membros do COMDEMA.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho diretor é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

§ 2º - No caso das deliberações referentes às unidades de conservação, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ou quem vier a sucedê-la, assumirá a presidência do COMDEMA.

Subseção I Da Presidência

Art. 12 - A presidência do COMDEMA será exercida por um dos seus conselheiros, escolhido através de escrutínio.

Parágrafo único - Na ausência do presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do vice-presidente e no impedimento deste, pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ou quem vir a sucedê-la.

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - submeter ao plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

IV - requisitar serviços especiais dos membros do conselho e delegar competências;

V - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais, federais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VI - assinar as Resoluções, Recomendações e Pareceres aprovados pelo COMDEMA;

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 08**

- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, câmaras técnicas, comissões e/ou grupos de estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, "ad referendum" do Conselho;
- X - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;
- XI - resolver casos não previstos neste Regimento;
- XII - propor ao COMDEMA a necessidade de revisão do regimento interno;
- XIII - convocar eleições para a diretoria.

Subseção II Da Vice-Presidência

Art. 14 - A vice-presidência do COMDEMA será exercida por um dos seus conselheiros, escolhidos através de escrutínio.

Art. 15 - São atribuições do vice-presidente:

- I - substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da secretaria executiva;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela presidência do conselho.

Seção III Das Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação

Art. 16 - As câmaras gestoras das unidades de conservação são estruturas de apoio ao COMDEMA na gestão das unidades de conservação.

Art. 17 - Compete às câmaras gestoras das unidades de conservação:

- I - propor ações que viabilizem a implantação das Unidades de Conservação instituída por lei municipal;
- II - propor ações que garantam o cumprimento dos objetivos previstos na lei de criação das Unidades de Conservação;

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 09**

III - propor ações que viabilizem a elaboração e a implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação;

IV - propor a celebração de convênios com organizações governamentais ou não, que possam contribuir para a concretização dos programas previstos no plano de manejo das Unidades de Conservação;

V - assessorar o COMDEMA nos assuntos relativos as Unidades de Conservação.

Art. 18 - As câmaras gestoras das unidades de conservação são constituídas por 09 (nove) integrantes indicados entre membros do Poder Público, da sociedade civil organizada e de moradores das unidades de conservação, de forma tripartite, todos nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, estando assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes do poder público municipal, indicados e nomeados pelo prefeito municipal;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, nomeados pelo prefeito municipal, respeitadas as indicações das entidades, efetuadas através de carta protocolada na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

III - 03 (três) representantes da população residente na área de abrangência da unidade de conservação, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações das lideranças da comunidade, escolhidos através de chamada pública.

§ 1º - As reuniões das câmaras gestoras das unidades de conservação somente poderão ser promovidas com a presença da maioria absoluta de seus membros e serão abertas ao público.

§ 2º - Cada câmara gestora elegerá um coordenador dentre os seus membros e, indicará um representante para compor o COMDEMA, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 3º - Caberá ao coordenador da câmara gestora da unidade de conservação o voto de qualidade.

§ 4º - As Câmaras Gestoras das Unidades de Conservação reunir-se-ão, de forma ordinária, mensalmente e de forma extraordinária, mediante convocação do seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

Seção IV Da Secretaria Executiva

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 10**

Art. 19 - A Secretaria Executiva é a estrutura de apoio administrativo do COMDEMA.

Art. 20 - A Secretaria Executiva será dirigida por um servidor público designado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 21 - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 22 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do plenário e das câmaras gestoras das unidades de conservação, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único - No caso de sua ausência compete à direção do COMDEMA ou aos coordenadores das câmaras gestoras das unidades de conservação tomar as ações necessárias ao bom andamento da reunião e à confecção da ata.

Art. 23 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da secretaria executiva;

II - assessorar administrativamente a presidência do conselho e as coordenações das câmaras gestoras;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela presidência do conselho e pelos coordenadores das câmaras gestoras;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do conselho e das câmaras gestoras;

V - colher dados e informações dos setores da administração direta e indireta necessários à complementação das atividades do conselho e das câmaras gestoras;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da presidência do COMDEMA;

VII - propor a pauta das reuniões para aprovação dos coordenadores das câmaras gestoras;

VIII - convocar as reuniões do conselho e das câmaras, por determinação da presidência do conselho ou dos coordenadores de câmaras gestoras e secretariar seus trabalhos;

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 11**

IX - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo conselho e pelas câmaras gestoras;

X - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - As eleições para os membros do conselho diretor e das câmaras gestoras, na forma deste regimento, serão realizadas por escrutínio, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos.

§ 1º - No caso de haver divergência, a eleição será anulada e procedida nova, logo em seguida, obedecidas as mesmas prescrições deste Capítulo.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o membro mais idoso.

Art. 25 - Encerrada a apuração, o presidente ou coordenador anunciará o resultado proclamando eleitos os que conseguirem maior número de votos, os quais serão empossados através de ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 26 - O COMDEMA realizará reuniões ordinárias mensais, conforme calendário previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da presidência do conselho, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As câmaras gestoras das unidades de conservação deverão reunir-se quando solicitado pelo COMDEMA, pelos coordenadores das próprias câmaras gestoras ou mediante solicitação de, ao menos, 3 (três) de seus membros.

§ 2º - Em reuniões onde a pauta preveja deliberações, se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente – maioria absoluta – será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número mínimo de conselheiros.

Art. 27 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem dos trabalhos:

I - instalação dos trabalhos pela presidência do conselho;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - discussão e votação de matérias de interesse ambiental;

IV - encerramento da reunião pela presidência do conselho.

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 12**

Art. 28 - As reuniões do Plenário serão lavradas em atas, as quais estarão à disposição dos membros do COMDEMA e a quem se julgar interessado junto à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I Das Discussões

Art. 29. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do COMDEMA ou da Câmara Gestora pedir vista da matéria em debate, dependendo da aprovação do plenário.

§ 2º - As matérias com vista deverão ser obrigatoriamente reapresentadas até a próxima reunião ordinária ou extraordinária, sendo que um novo pedido de vista só será possível se solicitado por outro membro do COMDEMA ou Câmara Gestora, dependendo também de aprovação do plenário.

Art. 30 - Durante as discussões qualquer membro do COMDEMA ou câmara gestora poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo presidente do conselho ou câmara gestora.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o art. 13 deste Regimento.

Art. 31 - Encerrada a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho, em tempo compatível com o disponível.

Seção II Das Votações

Art. 32 - Cada membro efetivo terá direito a um único voto por assunto na sessão plenária.

Art. 33 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á pela manifestação dos membros do conselho, convencionada pelo presidente.

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 13**

§ 2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder "sim" ou "não" conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º - Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 4º - Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 5º - Ao presidente cabe decidir se a votação deve ser simbólica ou nominal.

§ 6º - Não poderá haver voto de delegação, nem através de procuração.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES TÉCNICAS E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 34 - A presidência do COMDEMA, ouvido o Plenário, poderá constituir Comissões Técnicas e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º - O conselho poderá constituir tantas comissões técnicas e/ou grupos de estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente (ou não), por conselheiros.

§ 2º - As comissões técnicas e/ou grupos de estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do COMDEMA, encaminhando-os previamente à secretaria executiva.

§ 3º - Na composição das comissões técnicas deverão ser consideradas a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 4º - Será instituída a "câmara técnica de assuntos jurídicos", câmara permanente que será responsável pela análise e emissão de pareceres jurídicos sobre legalidade e constitucionalidade de resoluções e assuntos sobre indicação do plenário.

§ 5º - A votação das resoluções somente será processada pelo plenário após a manifestação, no mínimo, da câmara técnica de assuntos jurídicos.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 35 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho e das câmaras gestoras.

**DECRETO Nº 9.640 - DE 24 DE MARÇO DE 2008.****fls. 14**

§ 1º - As atas devem ser escritas, sem rasuras ou emendas, e permanecer disponíveis junto à Secretaria Executiva.

§ 2º - As atas deverão ser lidas na reunião subsequente e após aprovação pelos conselheiros, serão assinadas pelo presidente e pelo e arquivadas como registro.

§ 3º - A lista de presenças, devidamente assinada, será parte integrante da ata.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As decisões do Conselho que criem despesas serão executadas somente se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 37 - A função de conselheiro é considerada de serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único - O pagamento de despesas com transportes, estadia e alimentação dos membros do Conselho, quando este estiver a serviço do COMDEMA, poderá ter caráter de ressarcimento, nos termos do Decreto Municipal nº 8.994, de 03 de abril de 2006, que regulamenta valores das diárias, ou outro que vier substituí-lo.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negrinho, 24 de março de 2008.

ALCIDES GROHSKOPF
PREFEITO MUNICIPAL